



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 319/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999.

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a realizar, com recursos do Erário, despesas com pagamentos de pró-labores aos árbitros das partidas dos jogos de futebol, realizados durante o campeonato municipal de futebol amador, iniciado em 29/05/99 e com término previsto para 31/10/99, promovido pela Administração Municipal, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de remuneração dos árbitros atuantes no Torneio de Futebol Amador realizado pela municipalidade, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a remunerar, a título de pró-labore, mediante recibo, os árbitros atuantes e participantes do Torneio Municipal de Futebol Amador, realizado por iniciativa e a cargo da municipalidade, iniciado em 29/05/1999, e com término previsto para 31/10/1.999.

§ 1º - Os árbitros a serem remunerados deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e deverão atuar efetivamente na arbitragem dos jogos realizados no período do Torneio e receberão, a título de pró-labore, por partida, não podendo, em hipótese nenhuma, durante todo o Torneio ultrapassar o valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cada um, independentemente do número de partidas que arbitrar, incumbindo, de consequência, a Comissão Organizadora, da distribuição equitativas de partidas e proporcionais a cada árbitro, de tal maneira, que a nenhum deles seja conferida importância global superior a autorizada neste artigo.

§ 2º - Em cada partida a ser realizada, serão utilizados três árbitros, sendo (01) um na função de árbitro e 02 (dois) na função de árbitro assistente, os quais deverão ser remunerados em R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 10,00 (dez reais), respectivamente por partida disputada.

§ 3º - O valor global dos pró-labores a serem pagos a todos os árbitros que atuarem durante todo Torneio, não poderá ultrapassar a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente do número de árbitros e do número de partidas a serem arbitradas, com rigorosa observância às disposições contidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer, a adoção das providências complementares e comportáveis, necessárias a consumação deste mister.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Arizoto

LEI Nº 319/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 25/05/1999, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDAO

*Certifico e dou fé que nesta data fizeti
uma cópia da presente Lei no placard desta
Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com
a Lei.*


Silvio Souza da Silva
Sec. Administração